CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Projeto de Lei N° /2009

EMENTA: Obriga todo feirante a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres, para a posterior coleta.

Art.1º- Todo feirante ficará obrigado a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras-livres, para posterior coleta.

Art.2º- O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

Parágrafo Único- Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art.3º- O Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Vivemos em um ambiente onde a natureza é profundamente agredida e principalmente levada ao descaso pelas autoridades públicas e também pela população. Toneladas de matérias-prima, oriundas dos mais diferentes lugares do planeta são industrializadas e consumidas, gerando resíduos, tanto orgânicos quanto inorgânicos, que são chamados de lixo.

No passado a produção de lixo pela população não causava impacto sobre o meio ambiente que pode ser visto hoje, uma vez que a maioria dos resíduos produzidos era de natureza orgânica e, portanto, mais fácil de ser degradada. Além disso, restos de comida, frutas e legumes eram utilizados na alimentação de animais domésticos, o que também contribuía para diminuir o volume dos resíduos sólidos.

As feiras livres geram atividades com relevância econômica para a cidade, e de sobrevivência de milhares de pessoas que vivem do que ganham nesse tipo de comércio. Porém, tem causado, além dos benefícios, muitos problemas relativos ao seu ordenamento, limpeza e controle. Ademais, o grande volume de lixo deixado pelos feirantes, muitas vezes, passa um período de tempo extenso para ser retirado, ocasionando mau cheiro e desconforto para as pessoas que residem próximo às feiras.

Neste contexto, o presente projeto de lei não usurpa a competência privativa do Poder executivo, uma vez que se trata de uma lei Autorizativa, ou seja, é uma lei que se limita a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O objeto da autorização não poderia ser "determinado", mas apenas "autorizado" pelo Legislativo. Tais "leis" são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da matéria, entendemos que o presente projeto de lei é bastante viável a fim de tentar solucionar um problema que assola toda população.

Dessa forma, apelo para a sensibilidade dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 22 de setembro de 2009.

_____

Aline Mariano

Vereadora